

Ofício nº85/2018/SMG.

Ituiutaba - MG, 23 maio de 2018

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta ao Ofício 361/2018 e Indicação CM/202/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção ao Ofício e a Indicação em epígrafe do Ilustre Vereador Jorge Silva Araújo, informo a V. Exa. que foi acionado a Shirley Maria de Senne, Seção de Expediente e Registro para responder as indagações, conforme abaixo descrito, textualmente:

“Informamos a V. Sa. que como o Município já possui um Convênio (anexo) celebrado com o Corpo de Bombeiros de Ituiutaba, todas as despesas referentes ao Corpo de Bombeiros terão que ser realizadas dentro do Convênio, sendo impossível qualquer tipo de despesa ser autorizada fora do convênio”.

Nesse sentido, esclareço a V. Exa. que assim que obtivermos a resposta estaremos enviando a essa Egrégia Casa de Leis.

Aceite V. Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



José João Vito Neto  
Secretário de Governo

Convênio nº 05, de 10 de maio 2017  
Sulene



CONVÊNIO Nº 4001/2017.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, doravante denominado CBMMG/5º BBM, com sede Av. Rondon Pacheco Nr 5715, Bairro Brasil - Uberlândia, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante do Quinto Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Tenente Coronel BM André Humia Casarim, CPF: 004.630.156-90, RG M.8.711.961, nos termos da Resolução nº 006 de 18 de fevereiro de 2000, e de outro lado o Município de Ituiutaba, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada à Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF: 18.457.218/0001-35, neste ato representado pelo Senhor Fued José Dib, portador da Carteira de Identidade 1.195.536 SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro nº 1198 – apto 1101, B. Centro, Ituiutaba-MG, empossado em 01/01/2017, com mandato até 31/12/2020, de acordo com a Lei Orgânica do Município, celebram o presente convênio, observadas as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações, mediante as cláusulas seguintes e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar a prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil no Município de Ituiutaba, conforme plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

#### 2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar o CBMMG, por meio de repasse de material, conforme plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar em orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias á execução, prorrogação ou denúncia deste convênio, por meio de seu preposto;

Sulene

Sulene

Fagundes da Silva



## 2.2 DO CBMMG

2.21 Aplicar e gerir os recursos materiais repassados, por meio da unidade do CBMMG sediada em Ituiutaba, conforme plano de trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar a prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil no Município de Ituiutaba de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos aplicados neste convênio;

2.24 Adotar as providências necessárias á execução, prorrogação ou denúncia/recisão deste convênio, através de seu preposto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

Fica nomeado o Sr. Fued José Dib, na função de prefeito municipal como preposto pelo município, e o Comandante do 5º BBM, como preposto pelo CBMMG.

3.1 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas se necessário for e quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando uma nova minuta de convênio ao término do instrumento original, inclusive com as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020 e durante a vigência do mandato do Prefeito Municipal de Ituiutaba, retroagindo seus efeitos a partir.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

O valor anual estimado para o cumprimento total convênio será de R\$ 61.200,00 (sessenta e mil e duzentos reais), sendo com repasse de materiais, equipamentos e serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias do município e do CBMMG, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

6.2 As dotações orçamentárias do município são as seguintes:

*Fued José Dib*

*Silvane*

*Fued José Dib*

02.01 - Secretaria Municipal de Governo

02.01.01 - Gabinete do Secretário

04.181.0002.2.0014 - 3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.36.01 - Outros serviços terceiros pessoa física

3.3.90.39.01 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

6.3 Não haverá dotação orçamentária por parte do Copo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, considerando que todas as aquisições e pagamentos serão custeados por dotação própria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado entre as partes a qualquer tempo, mediante termo aditivo, exceto a cláusula primeira do objeto, sendo que os termos aditivos não devem exceder a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final de cada exercício financeiro 2017, 2018, 2019, 2020 o CBMMG, fará a prestação de contas mediante disponibilização de documentos comprobatórios de gastos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, que será publicado em Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO**

Torna-se parte integrante deste convênio o respectivo Plano de Trabalho anexo, que entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro 2017 e término em 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DE MATERIAIS**

O repasse de materiais será em conformidade com o plano de trabalho, anexo a este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado ficará a cargo do CBMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total, ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.

*Segundo de Silve*

*Silveira*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*




### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir questões oriundas deste ajuste

E por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2017.

  
ANDRÉ HUMIA CASARIM, TENENTE CORONEL BM  
COMANDANTE DO 5º BBM

  
FUED JOSÉ DIB  
PREFEITO MUNICIPAL

#### Testemunhas:

NOME: Shirley Maria Senne

ASSINATURA: Shirley Maria Senne

CPF: 588.641.646-34

Endereço: Rua A nº 56, Bairro: Ipiranga, cidade de Ituiutaba/MG

NOME: Fagundes da Silva

ASSINATURA: Fagundes da Silva

CPF: 043.844.506-64

Endereço: Rua Natal, nº 143, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, cidade de Ituiutaba/MG

## PLANO DE TRABALHO

### 1 DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> CBMMG Quinto Batalhão de Bombeiros Militar				<b>CNPJ</b> 03.389.126/0001-98	
<b>ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E NÚMERO)</b> Av. Rondon Pacheco nr. 5.715 – Bairro Brasil					
<b>CIDADE</b> Uberlândia/MG	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38.400-766	<b>DDD/TELEFONE</b> (034) 3218-7100	<b>INSC. EST.</b> Isento	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> André Humia Casarim, Tenente Coronel BM				<b>CPF</b> 004.630.156-90	
<b>CI / ÓRGÃO EXP.</b> M.8.711.691 – SSP-MG		<b>CARGO / FUNÇÃO</b> Comandante do 5º BBM			<b>MATRÍCULA</b> 112.991-5

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b> Município através da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG				<b>CNPJ</b> 18.457.218/0001-35	
<b>ENDEREÇO</b> Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro Centro					
<b>CIDADE</b> Ituiutaba	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38.300-146	<b>DDD/TELEFONE</b> 34-3271-8100	<b>INSC. ESTADUAL</b> Isento	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Fued José Dib				<b>CPF</b> 008.597.966-04	
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 1.195.536 SSP/DF		<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Prefeito Municipal			

*Fagundes de Ebe*

*André Humia*

*Fued José Dib*

*[Assinatura]*

## 2. TÍTULO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Execução dos serviços inerentes por parte do CBMMG.	01/01/2017	31/12/2020

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando à execução pelo CBMMG dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, pré-hospitalar e defesa civil no Município de Ituiutaba e região.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de recursos, visando à melhoria na prestação dos serviços inerentes ao CBMMG para a população do Município de Ituiutaba e região.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<b>Pelo CBMMG:</b> Executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, pré-hospitalar e defesa civil no Município de Ituiutaba e região.	À partir do dia 01/01/2017	31/12/2020
<b>Pelo Município:</b> Prover a Fração BM de recursos materiais para a melhoria na prestação dos serviços objeto deste instrumento.		

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Manutenção das Viaturas Bombeiro Militar manutenção ampliação, construção e reforma do aquartelamento, manutenção da limpeza e higienização do quartel, manutenção de materiais e equipamentos operacionais, materiais, suprimentos e equipamentos de informática, aquisições materiais de limpeza e higienização para o atendimento às necessidades funcionais, administrativas e operacionais do 2º Pelotão de Bombeiros Militar de Ituiutaba-MG.

*Francisco de S. B.*

*silveira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ORDEM	ESPÉCIE
1	<p>Gasolina Comum, Óleo Diesel, Locação de imóvel, Energia elétrica, água e telefone 3269-4094 e 193, Materiais para manutenção, ampliação, construção e reforma do aquartelamento BM, Manutenção das viaturas do CBMMG, Luva descartável, Luva mocambo, Cateter nasal, Tesouras, Esparadrapo, Prancha rígida de madeira, Soro fisiológico, Saco para lixo contaminado, Talas moldáveis para imobilizações de membros, Talas rígidas para imobilização de membros fraturados, Ataduras para imobilizações diversas (crepom), Colares cervicais para imobilizações de coluna cervical, Máscara descartável para proteção dos socorristas, Óculos de proteção contra secreções diversas, Recarga para os cilindros de oxigênio das viaturas de resgate, Manutenção em aparelho para recarga de cilindros de ar comprimido (oxigênio p/ mergulho), Cilindro de oxigênio para mergulho, Válvula de 1º e 2º estágio para mergulho, Máscara para mergulho, Colete salva – vidas para salvamento aquático, Profundímetro, Bóia sinalizadora para trabalho aquático, Faca para mergulho, Colete equilibrador para mergulho, Lanternas, Roupão de neoprene para mergulho, Cinto de lastro para mergulho, Corda especial para salvamento em altura, Corda especial para salvamento aquático, Luva de vaqueta para trabalho em altura, Capacete para salvamento em altura, Manutenção em gerador de energia elétrica, Manutenção em moto serra, Manutenção em moto bombas para sucção de água, Manutenção em barcos de alumínio (resgates diversos), Manutenção em câmera fotográfica digital, Manutenção em motor de popa para barco, Manutenção em computadores, impressoras jato de tinta, matricial e a laser, cartuchos pretos e coloridos, fitas de impressão, tóner, monitor de vídeo, scanners, teclados, mouse, estabilizador, placa-mãe, placas de vídeo, modem, placa de rede, HD; Manutenção em máquina xerográfica fotocopiadora; Manutenção em aparelho telefônico e central de PABX; Assinatura da Internet NETSUPER a ser consignada na conta telefônica e assinatura de provedor de Internet; Manutenção em bomba costal de combate a incêndios florestais; Abafador para combate a incêndio em vegetação diversa; Cone para sinalização no teatro de operações; Capacete para combate a incêndio; Máscara de proteção contra vapores; Máscara de proteção facial com protetor auricular; Máscara autônoma para ambiente confinado; Filtro para máscaras autônomas; Facão para corte em vegetação diversa; Extintor de água pressurizada; Extintor de dióxido de carbono; Extintor de pó químico seco; Recarga de extintores. Teste hidrostático; Contratação de mão de obra especializada na construção civil (pedreiros, serventes, encanadores e eletricitas) para os trabalhos de reforma e reparos quando necessários; Manutenção em aparelho de ar condicionado; Manutenção em amplificador de potência e montagem de sistema de som; Pagamento de hospedagem, alimentação e transportes de Bombeiros Militares em reforço.</p>

*Assinatura de Elre*

*Sousa*

*Assinatura*

*Assinatura*



## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MATERIAIS

### MESES E VALORES – 2017 – 2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00

## 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ituiutaba para os efeitos e sob as penas da lei que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,


Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2017

  
**ANDRÉ HUMIA CASARIM, TENENTE CORONEL BM  
COMANDANTE DO 5º BBM**

## 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2017

  
**FUED JOSÉ DIB  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Assinado de Elze*

*Assinado*



5º BBM

PARECER TÉCNICO 05/2017

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**REFERÊNCIA:** Celebração de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio do CBMMG e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG.

## I - RELATÓRIO

O comandante do 5º BBM, por força do disposto do *parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93*, submete a essa assessoria exame e parecer de questão pertinente à possibilidade da adoção do Convênio Administrativo entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG.

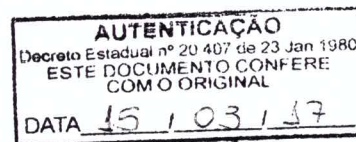
## II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar a prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil no Município de Ituiutaba, conforme plano de trabalho em anexo..

### Do Mérito

É perfeitamente cabível a celebração deste Convênio.

O termo convênio deve ter utilização restrita aos casos em que o interesse dos signatários seja absolutamente concorrente, um objetivo comum. Por almejarem o mesmo interesse, no convênio não são, aqueles que o firmam, em rigor, partes, como nos contratos, tanto que não podem cobrar taxa de remuneração entre si.



*Vanessa de Souza Lima*  
3º Sgt BM  
Nº 148.181-1



No convênio não cabe aplicação de penalidade por rescisão, bastando não haver mais interesse na sua continuação para que se promova a sua denúncia.

O presente Convênio encontra respaldo na lei 8666/93.

Além destes requisitos estarem presentes, não consta ainda, qualquer cláusula que seja vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

### Do Plano de Trabalho

Primeiramente, vale lembrar que, o convênio juntamente com seus aditivos somente virá a existir caso exista um Plano de Trabalho anteriormente aprovado. É conveniente que ele seja parte integrante ou anexa do Termo de Convênio proposto, o que é o caso.

O Plano finalmente aprovado pela entidade pública é um plano conjunto, que reflete os interesses comuns de ambos ou de todos os partícipes.

No tocante ao aspecto estático, há que se levar em conta o conteúdo preciso, minimamente definido em lei, relativo ao disposto no art. 116, da Lei 8666/93.

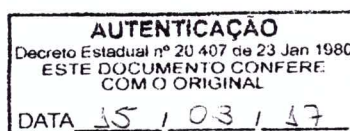
### III – DA CONCLUSÃO


Diante de todo o exposto, quanto ao convênio trazido à colação, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos legais e verificado o princípio da transparência, esta Assessoria opina pela sua possibilidade jurídica.

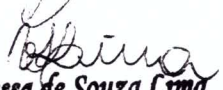
Isso posto, sugere-se o retorno dos autos ao Sr. Comandante do 5º BBM, Tenente Coronel BM André Humia Casarim..

É o Parecer.

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2017.



  
**Munir Calixto Milkem**  
Assessor Jurídico

  
**Vanessa de Souza Lima**  
3º Sgt BM  
Nº 148.181-1



# MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 125 - Nº 48 - 92 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 11 DE MARÇO DE 2017

## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	1
Governador do Estado .....	1
Secretaria-Geral .....	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais .....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	3
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7
Secretaria de Estado de Administração Prisional .....	8
Secretaria de Estado de Saúde .....	8
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas .....	11
Secretaria de Estado de Educação .....	11
Secretaria de Estado de Cultura .....	81
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	81
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	82
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais .....	83
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	83
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário .....	84
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	84
Advocacia-Geral do Estado .....	84
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	84
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	86
Controladoria-Geral do Estado .....	86
Editais e Avisos .....	86

DECRETO NE Nº 92, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Homologa o Decreto Municipal nº 1.869, de 10 de fevereiro de 2017, do Prefeito Municipal de Arinos, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando: que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária; que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre; os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.869, de 10 de fevereiro de 2017, do Prefeito Municipal de Arinos, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sincdec - sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º - Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de março de 2017; 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 93, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Homologa o Decreto Municipal nº 7, de 20 de fevereiro de 2017, do Prefeito Municipal de Ubai, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 7, de 20 de fevereiro de 2017, do Prefeito Municipal de Ubai, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sincdec - sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º - Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de março de 2017; 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 94, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Homologa o Decreto Municipal nº 11, de 27 de fevereiro de 2017, do Prefeito Municipal de Japonvar, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 91, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à área de bota-fora e canteiro de obras do novo vertedouro da PCH Rio de Pedras, do Sistema Cemig, no Município de Itabirito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Itabirito, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.  
Parágrafo único - A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º - O terreno descrito no Anexo é necessário à área de bota-fora e canteiro de obras decorrente da construção do novo vertedouro da PCH Rio de Pedras, do Sistema Cemig, no Município de Itabirito.

Art. 3º - A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de março de 2017; 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 91, de 10 de março de 2017)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.764.780,83 m e E 632.163,57 m; deste, segue confrontando com Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, com os seguintes azimute e distância, 249º54'40" e 152,57 m, até o vértice M3A, de coordenadas N 7.764.730,11 e E 632.019,68; deste, segue confrontando com a faixa de servidão da LD Rio de Pedras/Nova Lima, com os seguintes azimute e distância, 339º24'02" e 103,23 m, até o vértice M4A, de coordenadas N 7.764.826,74 e E 631.983,36; deste, segue confrontando com a PC Mineração, com o seguinte azimute e distância, 348º37'52" e 251,49 m, até o vértice M1A, de coordenadas N 7.765.073,42 e E 631.933,76; daí, segue com o seguinte azimute e distância, 161º28'31" e 256,32 m, até o vértice M2, de coordenadas N 7.764.944,90 e E 632.123,38; daí, segue com o seguinte azimute e distância, 165º35'46" e 168,92 m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 34.499,00 m².

*Vanessa de Souza Lima*  
3º Sgt BM  
Nº 148.181-1

**AUTENTICAÇÃO**  
Decreto Estadual nº 20.407 de 23 Jan 1980  
ESTE DOCUMENTO CONFERE  
COM O ORIGINAL  
DATA 15 103 17